

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº 14/2024

Processo Administrativo Especificar o número do Processo Eletrônico Instaurado no e-PMPV.		
Assunto Descrever sucintamente o objeto que se pretende adquirir ou contratar.		
Equipe de Planejamento Portaria nº 05 DIAMS/DEAD/SEMAD Portaria nº 07 DIAMS/DEAD/SEMAD	Data do Pedido 18/04/2024	
Nome		Rafael Alberto Heidrich Lanzarin
Setor		DIAMS/SEMAD
E-mail		Diams.semاد@portovelho.ro.gov.br
Telefone do setor		(69) 3901-3171

Diretrizes do Estudo Técnico Preliminar
As diretrizes normativas que disciplinam o objeto a ser contratado são Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

Áreas Requisitantes
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Objeto da futura Contratação
() Serviço não continuado; () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra; () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra; (X) Material de consumo/higiene/limpeza.

Descrição da Necessidade de Contratação – Preenchimento Obrigatório (inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)
A água mineral é um suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores, fundamental para o bom funcionamento do organismo, o transporte de nutrientes, sais minerais e a regulação da temperatura corporal, entre outras funções, sendo indispensável o seu fornecimento ininterrupto aos servidores e demais que frequentam esta Secretaria. Ocorre que o quantitativo solicitado anteriormente (Processo nº 00600-00018972/2023-87-e) anterior não foi suficiente para suprir a demanda de água por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços Nº 020/2023, devido a situações atípicas vivenciadas nesta Secretaria, como é o caso do cadastramento presencial dos servidores desta Municipalidade realizado durante o ano de 2023, o aumento de estagiários contratados pela empresa Patativa do Assaré e, inclusive, ao encerramento da pandemia, onde houve um aumento expressivo no consumo de água com os servidores voltando ao seu local de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

trabalho.

Diante do exposto, solicita-se, com urgência, uma quantidade de água suficiente para suprir as necessidades desta secretaria pelo período de **4 meses**, até que seja publicada a nova ata de água mineral a qual esta Secretaria manifestou interesse (processo nº 00600-00000619/2024-21-e).

Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual - PCA (inciso II, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Prefeitura do Município de Porto Velho não elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA) em 2023 e anos anteriores, devido às disposições do Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração a partir de 2024, é importante destacar a particularidade desse contexto.

Neste cenário, embora a contratação em questão não esteja contemplada no PCA devido à ausência desse instrumento nos anos anteriores, sua inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 confere respaldo legal e orçamentário para sua realização. Portanto, embora não haja previsão específica no PCA, a contratação segue os trâmites adequados estabelecidos pela legislação vigente e encontra-se respaldada pela alocação de recursos na LOA.

LOA 2024

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

P.A: **2.001**

FONTE: **1.500**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**

Descrição dos Requisitos da Contratação (inciso III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Conforme solicitado pelo setor requisitante através do Documento de Formalização de Demanda – DFD (e-DOC **0DACE060-e**), a carga de água mineral a ser fornecida deverá ter as seguintes características:

- Ser natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, registro do ministério da saúde, rótulo contendo a origem da água mineral como nome da fonte natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, constantes físico-químico, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade.
- Deverá atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 717, 1º/07/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 173 de 13/09/2006 da ANVISA - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.
- Os CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE estão intrínsecos à especificação dos materiais, como requisitos técnicos.
- A água envasada deverá ser entregue com validade de até quatro meses, contados do seu recebimento pela Fiscalização técnica na respectiva unidade, sendo que os garrafrões vazios deverão ter validade máxima de três anos, contados da data de sua fabricação, e, pelo menos, 2 anos, contados da data de seu recebimento pela SEMAD.
- A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

Levantamento de Mercado (inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Solução 1 - Aquisição do material (água mineral) por meio de pregão eletrônico, do tipo menor preço.

O Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço permite a participação de um maior número de fornecedores, ampliando assim a competitividade. O aumento dos participantes é outro ponto que colabora diretamente com a redução de valores dos bens e serviços a serem adquiridos e dando a possibilidade de a oferta de lances acabarem reduzindo consideravelmente o valor do item, gerando economia. Além disso, existe a possibilidade de eliminar as propostas que não estão em conformidade com o edital, sendo realizada a análise detalhada em relação a proposta vencedora “em favor de obtenção de uma maior economicidade para a Administração”. Sendo possível dado o quantitativo, o objeto e a entrega imediata.

Solução 2 – Aquisição do material (água mineral) por meio de Dispensa por valor, considerando o valor apurado nas contratações similares conforme artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

A Dispensa de Licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, art. 75, inc II, como segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; O valor da aquisição não poderá ultrapassar o valor máximo estipulado na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inc II;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Solução 3 – Possibilidade de aderir Ata de Registro de Preços, caso seja demonstrada a vantagem em atas semelhantes ao objeto solicitados.

A alternativa por adesão a Ata de Registro de Preços, se torna viável considerando a economia de tempo e custos que pode gerar para a Administração.

Descrição da Solução como um Todo (inciso VII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Durante a elaboração do ETP foi constatado que existe uma Ata de Registro de Preços vigente da SUPEL-RO, a qual atende os requisitos do objeto deste estudo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2024/SUPEL-RO (PROCESSO LICITATÓRIO Nº								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0003	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAÇÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE	71.844,00	UND	KAIARY	R\$ 9,31	R\$ 6,68	-28,25	STAR COMERCIO LTDA

Diante do exposto, considerando a urgência da presente aquisição, bem como a imprescindibilidade do fornecimento contínuo de água mineral, a solução escolhida por ser a mais vantajosa para a Administração, visando alcançar os resultados pretendidos, é a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2024/SUPEL-RO**,

Estimativas das Quantidades e do Valor da Contratação - Preenchimento Obrigatório (incisos IV e VI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	DETENTORA
0003	ÁGUA MINERAL, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAÇÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE	UND.	1.800	KAIARY	R\$ 6,68	STAR COMERCIO LTDA
VALOR TOTAL					R\$ 12.024,00	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação - Preenchimento Obrigatório
(inciso VIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Tendo em vista tratar-se de um item, não cabe parcelamento da solução.

Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com a adoção da solução de Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 09/2024/SUPEL-RO**, para fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros retornáveis, espera-se atender as necessidades de hidratação humana, conforme recomendações usuais de consumo humano de 2 a 3 litros diários de água.

Nesta contratação busca-se também prover meios de subsistência básico, necessário e indispensável para o bem-estar de todos os colaboradores da SEMAD, buscando que todos possam atuar com suas necessidades básicas supridas no que diz respeito ao consumo de água, o que reflete diretamente na prestação dos serviços que podem impactar diretamente nos processos judiciais, evitando a todo custo prejuízo ao jurisdicionado.

Além disso, como resultado dessa contratação pretende-se manter o fornecimento contínuo de água mineral pelos próximos 4 (quatro) meses, até que seja publicada nova ata a qual esta Secretaria manifestou interesse (processo nº 00600-00000619/2024-21-e).

Providências a Serem Adotadas (inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável pela fiscalização da entrega do objeto, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Verifica-se a correlação direta do objeto com a contratação de bebedouro de mesa para Garrafão de 20L em processo a ser aberto por esta Secretaria Municipal de Administração.

Descrição de Possíveis Impactos Ambientais (inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Dada a natureza do objeto, a presente aquisição não apresenta potencial para gerar grandes impactos ambientais. Contudo, a empresa fornecedora deve atender às exigências de certificações quanto aos produtos eventualmente adquiridos, os quais pode gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento e na saúde dos usuários, caso negligenciados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Declaração de Viabilidade - Preenchimento Obrigatório
(inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares evidenciaram que, em aspectos técnicos, a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2024.

RAFAEL ALBERTO HEIDRICH LANZARIN

Portaria nº 05 DIAMS/DEAD/SEMAD

Portaria nº 07 DIAMS/DEAD/SEMAD

Presidente da Comissão

MARINNA LIMA TINOCO LACERDA

Portaria nº 05 DIAMS/DEAD/SEMAD

Portaria nº 07 DIAMS/DEAD/SEMAD

Vice-presidente da Comissão

LUCÉLIA VIEIRA E SILVA DA COSTA

Portaria nº 05 DIAMS/DEAD/SEMAD

Portaria nº 07 DIAMS/DEAD/SEMAD

Membro da Comissão

HANATRICIA GAGO LEGAL

Portaria nº 07 DIAMS/DEAD/SEMAD

Membro da Comissão



Assinado por **Rafael Alberto Heidrich Lanzarin** - Assessor Técnico Nível I - Em: 03/05/2024, 10:33:14



Assinado por **Hanatrixia Gago Legal** - Assessora Técnica Nível I - Em: 03/05/2024, 08:27:28



Assinado por **Marinna Lima Tinoco Lacerda** - Assessor Técnico Nível III - Em: 02/05/2024, 13:25:53



Assinado por **Lucélia Vieira E Silva Da Costa** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 02/05/2024, 13:00:31